



**LEI Nº923/2022
DE 20 DE ABRIL DE 2022**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A DEPRESSÃO, AUTOMUTILAÇÃO E SUICÍDIO, NO PROJETO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, aprovou e o Prefeito de Rosário do Catete/SE sancionou nos termos do art. 44, §3º e 7º da Lei Orgânica Municipal e eu, Presidenta da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Esta Lei trata da INCLUSÃO DE MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A DEPRESSÃO, AUTOMUTILAÇÃO E SUICÍDIO, NO PROJETO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE.

Parágrafo Único: As escolas públicas e privadas do Município de Rosário do Catete/SE deverão incluir, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes.

Art.2º - Entre as ações a serem desenvolvidas, para a implantação das medidas



a que se refere o art. 1º, desta Lei, estão incluídas a realização de palestras e debates, bem como a distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores e servidores.

Art. 3º - A implantação das medidas preventivas ao suicídio tem como objetivos:

I - Discutir a questão do suicídio nas escolas e alertar para os possíveis indicadores e causas, de maneira a auxiliar os pais, responsáveis e a comunidade escolar a reconhecer uma situação de risco de suicídio;

II - Contribuir para a redução do índice de suicídios de jovens no Município de Rosário do Catete;

III - Fomentar o debate sobre o suicídio e desenvolver ações, programas e projetos envolvendo toda a comunidade escolar, afim de oferecer auxílio aos alunos que necessitam e prevenir o suicídio.

Art. 4º - As medidas preventivas consistem, dentre outras, em:

I - Formação de grupos de apoio com o auxílio de psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais;

II - Seminários;

III - Incentivo à leitura de obras literárias;

IV - Transmissão de filmes educativos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

V - Ela boração de cartilhas.

Parágrafo Único. As escolas terão ampla liberdade para definir quais as medidas preventivas ao suicídio que serão implementadas aos seus alunos.

Art.5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, aplicando as medidas que achar necessárias para seu fiel cumprimento.

Art.6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício vigente e suplementadas se necessários.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar na data de sua publicação.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 20 de abril de 2022.

Amélia Correia de Resende Neta Passos
Presidenta